

PLANO DE CONSIGNAÇÃO

PLANO DE CONSIGNAÇÃO

“SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E LIGAÇÃO PLUVIAL NA RUA DR. LUÍS CAETANO LOBO”

1. No prazo de 5 dias após a data de celebração do contrato a CMA comunicará ao empreiteiro:
 - a) O plano final de consignação que densifique e concretize o presente plano de consignação que servirá de base à elaboração da proposta. (art.357º do CCP)
 - b) A identificação do director de fiscalização da obra e seu substituto (nos termos do art. 344º do CCP)
 - c) A identificação do coordenador de segurança em obra, se nela intervierem duas ou mais empresas, incluindo a entidade executante e os subempreiteiros (nos termos do n.º 2 do art. 9º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro)
2. No prazo de 10 dias após o envio das comunicações referidas no número anterior o empreiteiro deve:
 - a) Apresentar o plano de trabalhos ajustado, ao plano final de consignação, elaborado nos termos da cláusula 8ª do caderno de encargos;
 - b) Apresentar o plano de segurança e saúde para a execução da obra (PSS);
 - c) Confirmar o nome do director da obra e seu substituto, conforme dispõe o n.º 2 do art. 344º do CCP e nos termos do n.º 2 da cláusula 40.ª do Caderno de Encargos;
 - d) Propor, se justificáveis, alterações ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD), acompanhadas da respectiva fundamentação, sem prejuízo de outras alterações que possam vir a ser propostas durante a execução da obra;
 - e) Identificar o seu representante na consignação.
3. No prazo de 5 dias após notificação, pelo empreiteiro, do ajustamento do plano de trabalhos a CMA comunicará ao mesmo a sua aprovação ou rejeição, indicando neste caso, fundamentadamente, os aspectos que considera inaceitáveis e que deverão ser corrigidos, tendo em atenção o disposto no n.º 4 do art. 361º do CCP. Em caso de silêncio, os ajustamentos ao plano de trabalhos considerar-se-ão aprovados com excepção dos que impliquem alterações ao preço do contrato e ao prazo (ou prazos parciais) de execução da obra.
4. No prazo de 5 dias, após apresentação do plano de segurança e saúde para a execução da obra, a CMA comunicará, por escrito, ao empreiteiro a sua aprovação, ouvido o coordenador de segurança em obra.
5. No prazo de 3 dias após envio da notificação referida no número anterior o empreiteiro apresentará as declarações referidas na alínea b) do n.º 3 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro).
6. No prazo de 5 dias após a apresentação de proposta de alteração ao PPGRCD a CMA comunicará, por escrito, ao empreiteiro a sua aprovação ou rejeição, ouvido o director de fiscalização de obra.
7. Logo que recebidas as declarações referidas no n.º 5 a CMA comunicará à Autoridade para as Condições do trabalho, nos casos previstos no nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de

Outubro, a abertura do estaleiro acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração do autor ou autores do projecto e coordenador de segurança em projecto, identificando a obra;
- b) Declarações da entidade executante, do coordenador de segurança em obra, do director da obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para o início e termo dos trabalhos.

8. Concluídos todos os procedimentos identificados nos pontos anteriores, o empreiteiro pode dar início à implantação do estaleiro.

9. A consignação total da obra ocorrerá, no local da mesma, em data e hora a comunicar oportunamente e até ao 30º dia após a data de celebração do contrato, colocando à disposição do empreiteiro os prédios, onde os trabalhos vão ser executados.

O TÉCNICO,

PLANO DE CONSIGNAÇÃO

			Dias																														
Procedimento		Resp	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
0	Celebração do contrato	CMA Emp.																															
1	Pedido de Autorização ao ACT (DL 266/07)	Emp.																															
2	Notificação do plano final de consignação	CMA																															
	Identificação do director de fiscalização da obra	CMA																															
	Identificação do coordenador de segurança em obra	CMA																															
3	Plano de trabalhos ajustado	Emp.																															
	Plano de segurança e saúde para a execução da obra	Emp.																															
	Confirmar director de obra e substituto	Emp.																															
	Propor alterações ao PPGRCD	Emp.																															
	Identificar o seu representante na consignação	Emp.																															
4	Aprovação do plano de trabalhos ajustado	CMA																															
5	Aprovação do plano de segurança e saúde para a execução da obra	CMA																															
6	Apresentação das declarações - alínea b) do art.15º DL273/2008	Emp.																															
7	Aprovação das alterações ao PPGRCD	CMA																															
8	Comunicação de abertura do estaleiro à ACT	CMA																															
9	Início da implantação do estaleiro	Emp.																															
10	Consignação total da obra	CMA Emp																															